



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

## AUTÓGRAFO Nº 0003/2022 PROJETO DE LEI DE Nº 005/2022

Altera a Lei Municipal nº 2.022/2.020, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos do art. 23, inciso XXV de seu Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 05 de janeiro de 2022 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Esta lei altera a Lei Municipal nº 2.022/2.020, para o fim de conceder aumento de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) no vale-alimentação dos servidores municipais, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2.022, e dar outras providências.

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 2.022/2.020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** Fica criado o "Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal" (PAS), destinado aos servidores públicos efetivos, inativos, pensionistas, comissionados e aos ocupantes de emprego público.

**§ 1º** O valor do vale-alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, podendo ser reajustado a cada 12 (doze) meses por Decreto do Poder Executivo pelo índice inflacionário oficial publicado, ou através do IPCA elaborado pelo IBGE.

**§ 2º** .....

I - .....

a) com carga horária inferior a 15 (quinze) horas/aula semanal;

b) que prestar serviços em substituição por período inferior a 90 (noventa) dias ou em substituição eventual;



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riодante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

II – os agentes políticos, ou seja, os agentes públicos que são remunerados exclusivamente por subsídio (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores);

III – os servidores que no mês de admissão, no de exoneração, licenças ou afastamentos, não atinjam o mínimo de 15 (quinze) dias de trabalho.

§ 3º .....

§ 4º Na hipótese da parte final do § 1º deste artigo, em até 5 (cinco) dias após a publicação do Decreto, a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores expedirá Ato formalizando idêntica concessão de reajuste aos servidores do Poder Legislativo.” (NR)

“Art. 2º .....

**Parágrafo único.** Salvo mediante decisão da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a contratação a que faz menção o *caput* deste artigo incluirá lote específico para os servidores do Poder Legislativo, de modo à preferencialmente haver um único prestador do serviço para ambos os Poderes.” (NR)

**Art. 3º** Fica dispensada qualquer outra formalidade para a concessão imediata do aumento do vale-alimentação dos servidores da Câmara Municipal, autorizado pelos arts. 1º e 2º desta lei, nos mesmos termos operados para os funcionários públicos do Poder Executivo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da efetivação desta lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e, em especial a Lei Municipal nº 1.798/2.013.

Echaporã, 6 de janeiro de 2022.

~~EVERTON ALVES FERREIRA~~

~~Presidente~~

DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Vice-Presidente



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP

[www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)

[cmechapora@gmail.com](mailto:cmechapora@gmail.com)

  
**MOISÉS ANTÔNIO LEITE**  
1º Secretário

  
**CAIO A. GARCIA COSTA E SILVA**  
2º Secretário